

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007
(Do Senado Federal)

Dispõe sobre a importação, exportação, processamento, transporte, armazenagem, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Dar nova redação aos incisos XV a XX do artigo 6º, adicionando-se mais dois incisos ao artigo, na seguinte forma:

“XV – Instituir procedimentos operacionais para a correta e eficiente operação do sistema de transporte e armazenagem de gás natural, assegurando a continuidade e a qualidade do fornecimento”.

“XVI – Supervisionar e coordenar as operações de movimentação de gás natural realizadas pelas empresas de transporte e armazenagem, coordenando, ainda, as ações necessárias em situações caracterizadas como de emergência ou força maior”.

“XVII – Coordenar e adequar os planos de manutenção dos gasodutos de transporte e unidades de armazenagem de gás natural”.

“XVIII – Propor e adotar as ações necessárias para restaurar os serviços de transporte em caso de falhas no suprimento de gás natural”.

“XIX – Planejar o uso do sistema de transporte e armazenagem de acordo com as previsões setoriais de demanda e a expansão do sistema”.

“XX – Elaborar e divulgar indicadores de desempenho do sistema de transporte e de armazenagem de gás natural”.

“XXI – Consolidar e disponibilizar aos agentes da indústria as informações relevantes à movimentação de gás natural nos gasodutos de transporte e unidades de armazenagem”.

“XXII - Assegurar que os transportadores e armazenadores mantenham atualizadas as informações relativas às capacidades de movimentação e armazenagem existentes, bem como as modalidades de sua contratação”.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais objetivos do novo marco legal do gás natural é o de promover o uso eficiente dos gasodutos de transporte e das unidades de armazenagem de gás natural, com vistas a aumentar a confiabilidade do sistema e eliminar condutas discriminatórias.

Há, assim, a necessidade de se especializar as atribuições conferidas ao Poder Executivo, tornando-as mais operacionais e permitindo maior transparência em sua ação coordenadora, planejadora e fiscalizadora.

Propõe-se, desta forma, dar nova redação aos citados dispositivos do Projeto de Lei para que o Poder Executivo, por si ou pelos órgãos da sua esfera de competência, possam atuar de forma mais clara, efetiva e operacional na supervisão e coordenação do sistema de transporte e armazenagem de gás natural.

Sala das Reuniões, de março de 2007.